

RESOLUÇÃO Nº 001/2011-CTC

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 17/03/2011.

Éder Rodrigo Gimenes
Secretário

Aprova Regulamento do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado do curso de Graduação em Tecnologia em Alimentos.

Considerando o contido às fls. 425/434 do Processo nº 623/2002-PRO;
considerando o Parecer nº 001/2011 da Câmara de Ensino de Graduação do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado do curso de Graduação em Tecnologia em Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 16 de março de 2011.

Prof. Dr. Nehemias Curvelo Pereira
DIRETOR

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 23/03/2011. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

ANEXO

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA EM ALIMENTOS

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O componente curricular Estágio Supervisionado, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, integrante do currículo do Curso de Graduação de Tecnologia Em Alimentos será realizado em empresas ou instituições, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento e pela legislação vigente.

Parágrafo único. A carga horária do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado estabelecida no currículo pleno do curso deverá ser integralizada na última série do curso.

Art. 2º O Estágio realizar-se-á em empresas ou instituições que desenvolvam atividades de Engenharia e/ou Tecnologia em Alimentos e que disponham de profissional de nível superior na área do Estágio e que tenham condições de proporcionar experiência, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano ao estagiário.

Art. 3º Os estagiários poderão desenvolver atividades previstas para a área de Tecnologia Em Alimentos.

Art. 4º Para a realização do Estágio será necessária a existência de instrumento jurídico celebrado, entre instituição ou empresa concedente, a UEM e o estagiário (Termo de Compromisso), onde estarão acordadas todas as condições para a realização do Estágio.

Art. 5º O Estágio compreende as seguintes modalidades conforme Resolução nº 009/2010-CEP:

I - Estágio Obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cujo cumprimento da carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

II - Estágio Não-Obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional.

Parágrafo único. Em ambos os casos, o Estágio e a carga horária realizada devem ser registrados no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º Para os efeitos desta resolução:

I - **Estágio Curricular Supervisionado** é ato educativo da Instituição de Ensino, como parte do processo de ensino-aprendizagem dos alunos e deve integrar a programação curricular e didático-pedagógica, por meio de plano de atividades, de forma a efetivar a unidade teórico-prática de cada curso;

II - **Estagiário** é o aluno regularmente matriculado e frequentando curso compatível com a área de Estágio e apto ao desenvolvimento de atividades que integrem a programação curricular e didático-pedagógica de cada curso;

III - **Unidade Concedente de Estágio** é a pessoa jurídica de direito privado e órgão da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;

IV - **Divisão de Estágios (ETG)**, vinculada à Diretoria de Ensino de Graduação (DEG), é responsável pela administração dos Estágios da UEM.

V - **Coordenador de Estágio** é o docente designado pelo departamento de lotação do Estágio;

VI - **Orientador de Estágio** é o docente da Instituição de Ensino com formação condizente e experiência na área do Estágio;

VII - **Supervisor de Estágio** é o profissional responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, no campo de Estágio, vinculado à unidade concedente.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º O Estágio deve proporcionar ao estagiário a vivência de situações profissionais nas áreas de atuação da Tecnologia Em Alimentos, bem como:

I - possibilitar uma visão realista do funcionamento da instituição ou empresa, bem como, a familiarização com seu futuro ambiente de trabalho;

II - propiciar condições de treinamento específico pela aplicação, aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos no curso;

III - oferecer subsídios à identificação de preferências em campos de futuras atividades profissionais;

IV - facilitar a aquisição de experiência específica em processos, métodos e técnicas de produção;

V - ensejar oportunidade para aplicação dos conhecimentos adquiridos, com vista a equacionar e resolver problemas detectados pelo aluno.

Art. 8º Oferecer oportunidade de retroalimentação ao curso, visando o seu aprimoramento.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º A coordenação do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado, será exercida por um professor do Curso de Tecnologia em Alimentos, designado pelo departamento responsável pelo referido componente curricular do Curso de Tecnologia Em Alimentos.

§ 1º O mandato do Coordenador de Estágio será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º Para a atividade de coordenação deve ser definida uma carga horária pelo Departamento responsável pelo Curso de Tecnologia em Alimentos, de acordo com as normas vigentes na instituição.

Art. 10º O Coordenador de Estágio indicará um Professor Orientador para cada estagiário, preferencialmente da área objeto do Estágio, e a instituição ou empresa concedente do Estágio indicará um profissional de nível superior, que atuará como Supervisor do Estágio na instituição ou empresa.

Art. 11. À Unidade Concedente de Estágio cabe:

I - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

II - elaborar e executar com a Instituição de Ensino o plano de atividades do Estágio;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido em Termo de Compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de Estágio;

VII - acompanhar a elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas pelo estagiário, vistando obrigatoriamente os mesmos;

VIII - fazer cumprir as normas de Estágio da UEM.

Parágrafo único. No caso de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o Inciso IV do caput deste artigo pode, alternativamente, ser assumida pela Instituição de Ensino.

Art. 12. Os Estágios devem ser formalizados por meio de Termo de Compromisso celebrado entre o estagiário, a unidade concedente do Estágio e a Instituição de Ensino, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio.

Parágrafo único. É facultada a celebração de convênio ou termo de cooperação entre a unidade concedente e a Instituição de Ensino.

Art. 13. O Estágio deve propiciar a complementação do processo ensinoaprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o projeto pedagógico do Curso de Tecnologia Em Alimentos e com este regulamento, observada a legislação vigente.

§ 1º Os Estágios devem ser realizados em área compatível com o curso no qual o aluno esteja matriculado, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação.

§ 2º O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 14. A carga horária e período de realização do Estágio Curricular Obrigatório é definida no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Obrigatório deve ser cumprido, preferencialmente, dentro dos períodos letivos regulares.

Art. 15. O aluno pode propor um plano de Estágio Não-Obrigatório

§ 1º Somente pode realizar Estágio Não-Obrigatório o aluno regularmente matriculado e frequentando efetivamente um curso de graduação.

§ 2º. O aluno poderá realizar Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório a partir do 1º ano do curso, desde que em área compatível com o curso de Tecnologia em Alimentos, seguindo as normas da legislação vigente.

§ 3º A jornada de atividade em Estágio Não-Obrigatório é definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Unidade Concedente e o aluno estagiário, devendo constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e respeitada a legislação vigente.

Art. 16. O estagiário pode receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de Estágio Não-Obrigatório.

CAPÍTULO V

DA ELABORAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17. O estagiário deverá apresentar Plano de Estágio e relatório final, conforme modelos e normas estabelecidas pelo departamento responsável pelo componente curricular Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Tecnologia Em Alimentos.

Art. 18. O Plano de Estágio será elaborado pelo acadêmico em conjunto com o Supervisor de Estágio, na instituição ou empresa, submetendo-o ao Professor Orientador que o encaminhará, após a aprovação, ao Professor Coordenador.

Art. 19. O estagiário deverá encaminhar o relatório final ao Professor Orientador nas datas previstas pelo calendário a ser estabelecido pelo departamento responsável pelo componente curricular Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Tecnologia Em Alimentos, observado o Calendário Acadêmico da UEM.

Art. 20. O departamento responsável pelo componente curricular Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Tecnologia em Alimentos publicará, em edital, a relação dos estagiários que procederam à entrega do relatório de acompanhamento de estágio final até a data prevista, definindo para cada um a data, horário, local da defesa do relatório final e a constituição da banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora será constituída pelo Professor Orientador, que presidirá os trabalhos, e por 2 (dois) professores ou profissionais de áreas afins.

§ 2º A defesa do relatório final será realizada em sessão pública, respeitados os prazos acadêmicos do período letivo.

§ 3º O estagiário terá um prazo de até 7 (sete) dias corridos, após a defesa do relatório final, para efetuar as possíveis alterações sugeridas pela Banca Examinadora e encaminhar o trabalho definitivo ao presidente da mesma.

§ 4º A nota final será publicada em edital final oficial, com a nota dos demais alunos da (s) turma (s), somente após a entrega do relatório final corrigido, devidamente documentado e em sua versão definitiva.

Art. 21. A verificação da aprendizagem obedecerá ao contido no Critério de Avaliação do componente curricular aprovado pelo departamento responsável pelo componente curricular Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Tecnologia em Alimentos e pelo Conselho Acadêmico do Curso de Tecnologia em Alimentos.

Parágrafo único. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente curricular, não haverá nova oportunidade, revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como, não será permitido cursá-la em dependência.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. Ao Professor Coordenador do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Tecnologia em Alimentos compete:

I - responder pelo (s) componente curricular (s) de Estágio junto ao departamento;

II - propiciar o contato entre os alunos e empresas ou instituições, tendo em vista a viabilização do Estágio Supervisionado;

III - propor aos órgãos competentes da Universidade Estadual de Maringá celebração do convênio/termo de compromisso;

IV - realizar reuniões periódicas com os estagiários e/ou com os Professores Orientadores;

V - submeter ao departamento a lista dos nomes dos Professores Orientadores de Estágio e seus respectivos estagiários;

VI - estabelecer datas para as avaliações previstas no critério de avaliação do componente curricular;

VII - confirmar aprovação final do Estágio, tendo em seu poder o relatório final devidamente documentado, encaminhado pelo Professor Orientador;

VIII - encaminhar ao departamento os resultados finais das avaliações previstas.

Art. 23. Ao Supervisor de Estágio junto à instituição ou empresa compete:

I - elaborar, em comum acordo com o estagiário e o Professor Orientador, o Plano de Estágio a ser cumprido, enviando-o, via estagiário, ao Professor Orientador do Estágio;

II - acompanhar e supervisionar a execução do Plano de Estágio;

III - acompanhar o estagiário na elaboração do relatório final;

IV - avaliar o desempenho do estagiário durante a realização do Estágio em formulário próprio, constando a nota dos diversos itens de avaliação, bem como, postando a sua assinatura e o número de registro junto ao conselho em que se encontra habilitado;

V - encaminhar o documento de avaliação devidamente lacrado, referido no inciso anterior, via estagiário, ao Orientador de Estágio, bem como, a data da apresentação do relatório final;

VI - manter o Orientador de Estágio informado sobre o desenvolvimento das atividades do Estágio.

Art. 24. Ao Professor Orientador compete:

I - propiciar às atividades de Estágio, estabelecidas no Plano de Estágio, programada em conjunto com o Supervisor de Estágio e o estagiário, o imprescindível padrão qualitativo;

II - realizar reuniões com o estagiário sob sua orientação;

III - manter contato periódico com o estagiário, sob a sua orientação, e, com o Supervisor de Estágio quando necessário;

IV - acompanhar e avaliar o trabalho, desenvolvido pelo estagiário, estabelecido no Plano de Estágio;

V - receber o relatório final devidamente documentado;

VI - presidir os trabalhos da Banca Examinadora, por ocasião da defesa do relatório final de Estágio;

VII - proceder às correções no relatório final de Estágio que julgar necessárias;

VIII - apresentar ao Coordenador de Estágio o relatório final, devidamente documentado, nas datas previstas pelo calendário a ser estabelecido pelo departamento responsável pelo componente curricular Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Tecnologia Em Alimentos, respeitando o Calendário Acadêmico da Universidade Estadual de Maringá em vigência;

IX - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio.

Art. 25. Às empresas ou instituições concedentes compete:

I - respeitar o Instrumento Jurídico celebrado com a UEM, onde estarão acordadas as condições para a realização do Estágio;

II - emitir certificado original de conclusão de Estágio ou documento similar emitido pelo RH (Recursos Humanos) da instituição/empresa, com o logotipo ou marca d'água da empresa, constando, no mínimo, o número de horas, o período de Estágio, o nome, cargo, função do Supervisor de Estágio.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES E DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Art. 26. São deveres do estagiário, além dos previstos pelo Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e pela legislação em vigor:

I - cumprir este regulamento;

II - observar e obedecer às normas internas da instituição/empresa, bem como, outras eventuais recomendações ou requisitos ajustados entre as partes e constantes nos instrumentos jurídicos celebrado entre a instituição ou empresa concedente e a UEM (Convênio), entre instituição ou empresa concedente, a UEM e o estagiário (Termo de Compromisso);

III - encaminhar, ao Coordenador de Estágio, o pedido de Estágio antes do seu início;

IV - participar da elaboração do Plano de Estágio;

V - enviar ao Professor Orientador, após a elaboração definitiva, o Plano de Estágio;

VI - cumprir a programação estabelecida em seu Plano de Estágio, bem como, respeitar o Termo de Compromisso firmado;

VII - manter contato constante com o Professor Orientador e permanente com o Supervisor de Estágio;

VIII - manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;

IX - comunicar e justificar, ao Professor Orientador e ao Supervisor de Estágio na instituição/empresa, sua eventual ausência nas atividades de Estágio;

X - elaborar e entregar ao Professor Orientador o relatório final de Estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos;

XI - encaminhar ao Professor Orientador certificado de conclusão de Estágio ou documento similar emitido pelo RH (Recursos Humanos) da instituição/empresa, com o logotipo ou marca d'água da empresa, constando, no mínimo, o número de horas, o período de Estágio, o nome, cargo e função do Supervisor de Estágio;

XII - encaminhar ao Professor Orientador ficha de dados do estagiário/instituição ou empresa devidamente assinado;

XIII - comparecer às reuniões convocadas pelo Orientador de Estágio e/ou pelo Coordenador de Estágio;

XIV - submeter-se às avaliações previstas no Critério de Avaliação do componente curricular.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS

Art. 27. São direitos do estagiário, além de outros assegurados pelo Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e pela legislação em vigor:

I - dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas e disponibilidade financeira da Universidade;

II - receber orientação necessária para realizar as atividades do Estágio dentro da opção escolhida;

III - ter esclarecimentos sobre o convênio firmado para a realização de seu Estágio;

IV - conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no Estágio Supervisionado;

V - apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de Estágio;

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico do Curso de Tecnologia Em Alimentos, ouvido o Coordenador de Estágio.